

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

APÓS FASE DE LANCES ANEXAR NA PLATAFORMA

A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 04/2025
PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: _____
 CNPJ: _____ I.E. (se houver): _____ Endereço: _____
 Bairro: _____ Cidade: _____
 UF: _____ Telefone: (____) _____ E-mail: _____
 Conta Bancária: Banco _____ Ag: _____ Conta Corrente: _____
 Responsável pela empresa: _____
 CPF: _____ Cargo do responsável: _____

À Prefeitura Municipal do Chuí-RS, apresentamos nossa proposta comercial referente a Concorrência Eletrônica Nº ____/____, conforme planilha abaixo:

	Descrição		uni	total
--	-----------	--	-----	-------

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Valor Global da Proposta: R\$ ()

- **Apresentar** Planilha Orçamentária devidamente preenchida com custos unitários e global, demonstrativo dos encargos sociais, bdi.

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Edital e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas.

A presente proposta possui validade de **60 (sessenta) dias** a partir da data da Sessão Pública da Concorrência.

Cidade, Dia do Mês do Ano de ____.

Assinatura do representante legal: _____

Nome do representante legal: _____

Cargo/função do representante legal: _____

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Agente de Contratação e equipe de apoio
Prefeitura Municipal do Chui, Estado do Rio Grande do Sul
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/____

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() **1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.** Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

() **2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

() **3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.**

() **4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.**

() **5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

() **6)** Declaramos que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou **ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau**, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

() **7)** Declaro que cumpro as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

() **8)** Declaramos que as **propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() **9)** Declaramos que a empresa atende aos **requisitos de habilitação** e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

() **10)** Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

() **11)** Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a Concorrência Eletrônica Nº ____/____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

..... de ____.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/____

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

XXXXXXXXXX RS, de de ____.

.....
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ / _____
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. _____

A presente CONTRATAÇÃO tem por objeto Contratação de empresa para execução de construção da Pista de Caminhada da Praça 22 de Outubro. Contemplando fornecimento de materiais e mão de obra, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha de quantidades e preços, e cronograma físico- financeiro. Conforme anexos ao edital. Convênio nº 930727-2022 MINISTÉRIO DO ESPORTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS no Anexo I do Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº (nº e ano)**, e seus anexos que passam a fazer parte deste **Contrato**, independentemente de sua transcrição;

No dia ____/____/____, de uma lado o MUNICÍPIO DO CHUI-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob nº 01.606.399/0001-11 0, com sede à ERS 699, Nº 484, Vila América, cep 96.255.000, nesta cidade, neste ato representado pelo sr.prefeito xxxxxx, portadora do CPF nº xxx.xxx.xxxxx e RG nº x.xxx.xxx SSP/RS, no final assinada e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu Administrador Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Departamento de Licitações e Contratos

O presente contrato, o qual se rege pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 14.133/21, vinculando as partes na mencionada lei e todas as cláusulas deste instrumento contratual, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (DO OBJETO)

Contratação de empresa para execução de construção da Pista de Caminhada da Praça 22 de Outubro. Contemplando fornecimento de materiais e mão de obra, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha de quantidades e preços, e cronograma físico- financeiro. Conforme anexos ao edital. Convênio nº 930727-2022 MINISTÉRIO DO ESPORTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – (VINCULAÇÃO DO CONTRATO)

O presente contrato está vinculado à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2025, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR E PAGAMENTO)

1 - O valor do contrato é de R\$ _____ (_____), o equivalente a xx% de recurso próprio e xx% de recurso vinculado e os pagamentos seguem conforme descritivo abaixo:

2 - O pagamento será efetuado conforme a evolução física da obra, balizado segundo os valores constantes no Cronograma físico-financeiro, sendo realizados os pagamento quando atingir os seguintes percentuais de:

1ª etapa - 100% no valor de R\$

O pagamento será após o término total dos serviços, como mostra o cronograma físico financeiro.

2.2 Após o recebimento da respectiva Nota Fiscal ou boleto entregue juntamente com o relatório do fiscal, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias.

3 - Somente será pago as notas fiscais ou boletos emitido em nome do licitante, vedado o pagamento nas notas de terceiros.

4 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

5 - A Contratada deverá fazer constar na (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) ou Boleto (s) correspondente (s), emitida (s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6 - Havendo erro na (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7 - Os Secretários ou gestores de cada Pasta deverão certificar a nota quando recebida e realizar as diligências para serem encaminhadas ao Setor de Tesouraria do Município.

8 - Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura do Chuí, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

9 - No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. (art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021):

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

10 - A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração, exclusivamente nas seguintes situações:

10.1 - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

10.2 - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

10.3 - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

10.4 - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

10.5 - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

11 - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços;

12 - O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – (DA VIGÊNCIA)

1 - O prazo de vigência é de 45 (quarenta e cinco) dias e iniciar-se-á na data de assinatura do contrato, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e o **prazo de execução da obra é de 30 (trinta) dias** conforme cronograma em anexo, que será contado a partir de 15 (quinze) dias corridos da data do recebimento da ordem de serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

1 - O Objeto deste contrato será executado em regime de :

(x) empreitada por preço global;

CLÁUSULA SEXTA – (DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO)

1 - A gestão do presente certame será encargo da **Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo**, cabendo a este informar ao Secretário (a) de Administração as ocorrências que possam prejudicar o funcionamento do contrato, cabendo ao setor:

1.1 – Informar o Secretário ou o gestor da pasta, execução do objeto e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

1.2 - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

1.3 - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

1.4 - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

1.5 - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

1.6 - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

1.7 - Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado.

1.8 - - Será designado um servidor municipal para fiscalização do contrato podendo solicitar auxílio técnico sempre que necessário.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA – (DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

1 - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste instrumento:

- Efetuar a entrega/execução dos serviços e materiais em perfeitas condições conforme termo de referência, acompanhado de respectiva nota fiscal.

A empresa deverá estar em dia com as Certidões abaixo:

- Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de Chuí;
- Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, emitidas pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos do Município e Estado de domicílio;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários.
- A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa contratada diretamente ao responsável pelo recebimento que somente atestará a entrega/execução serviços e materiais e liberará a Nota fiscal para pagamento quando cumpridas, pela empresa contratada, todas as condições pactuadas.
- Os serviços e materiais deverão estar em conformidade com as especificações exigidas no edital e seus anexos, Memorial descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma físico-financeiro e Projetos, bem como no presente instrumento contratual, devendo os mesmos estarem em estrita conformidade com os Memoriais descritivos, sendo que quaisquer dúvidas deverão ser solicitadas por escrito ao profissional responsável pela fiscalização da obra, para apreciação da solicitação;
- A contratada obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas para com a execução deste contrato, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dela exigidas pela Administração Pública para essa contratação, durante toda a vigência do presente contrato;
- Quando solicitado, a empresa contratada deverá fornecer a documentação comprobatória no prazo de 48h (quarenta e oito horas);
- Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- Todos os riscos e despesas relacionados à execução, bem como a descarga do mesmo no local de entrega, serão de competência da contratada;
- Todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, BDI, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente são de responsabilidade única e exclusiva da contratada;
- A Contratada obriga-se a comunicar à **Secretaria de Administração e Fazenda**, através de fiscal designado por esta, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitiram a correta execução dos serviços;
- Responder por quaisquer danos causados ao patrimônio do município, aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente Concorrência;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- O fornecimento do material, assim que solicitado pela CONTRATANTE, não poderá ser interrompido por qualquer motivo, durante a vigência contratual;
- Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a segurança a segurança do trabalho, ficando sob sua responsabilidade fornecimento de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários que estiverem trabalhando na obra, conforme legislação vigente e Normas do Ministério do Trabalho;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, bem como responsabilizar-se por todas as demolições e remoções necessárias;
 - Ficará a cargo da empresa contratada o fornecimento de Registro das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), referente à execução da obra, bem como fornecer, sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas e GFIP;
 - A guarda dos equipamentos e ferramentas, bem como dos materiais necessários para a execução da obra, ficará sob inteira responsabilidade da contratada, não cabendo a contratante ressarcimento algum, devido a perda ou roubo do materiais, ferramentas e equipamentos;
 - Deverá fornecer todo o material e equipamento necessários à perfeita execução dos serviços contratados conforme especificações de serviços e anexos. Todos os materiais e execução dos serviços, respectivamente a serem utilizados e executados deverão ser de 1ª (primeira) qualidade e de acordo com as Normas Técnicas Vigentes, bem como a contratada assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais a serem empregados receber prévia aprovação da fiscalização da Administração municipal, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
 - Responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho, relativo ao número de trabalhadores na obra;
 - Para a fiel observância e perfeita execução dos serviços, a contratada deverá manter na obra pessoal técnico habilitado e obrigar-se-á a prestar assistência técnica e administrativa, com a finalidade de imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazo contratuais além de fornecer e conservar no canteiro de obras, os equipamentos e o ferramental indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como todos os materiais necessários e mão-de-obra adequada à natureza dos serviços;
 - Deverá nomear por escrito por ocasião do início da obra, um Responsável Técnico (Engenheiro), que deverá permanecer na obra no mínimo 12 (doze) horas mensais de preferência sempre no mesmo dia e horário (para facilitar o contato com o fiscal da obra) sendo este o responsável pelos contatos com a fiscalização da obra;
 - Quando apresentadas as notas fiscais para pagamento deverá vir juntamente as cópias autenticadas da folha de pagamento, comprovante dos recolhimentos do INSS e FGTS dos empregados efetivamente lotados na obra;
 - Deverá ser mantido um Diário de Obras, onde serão anotadas todas as ocorrências, fatos relevantes e a descrição diária da execução dos serviços;
 - Os operários deverão estar todos uniformizados e usar equipamentos de segurança (capacetes, botinas e etc.);
 - Que fique ciente a contratada de sua concordância com a adequação do projeto que integra este contrato e alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar no seu conjunto 10(dez) por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no Artigo 125 da Lei nº 14.133/21;
- 2 - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste instrumento:
- a** - Fiscalizar, acompanhar e mediar os serviços realizados nas secretarias solicitantes, verificando as conformidades dos serviços prestados de acordo com as especificações exigidas neste termo de referência.
 - b** - Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas e irregularidades que poderão ser verificadas durante a execução dos serviços para que tomem providências necessárias.
 - c** - Efetuar o pagamento em prazo previsto no contrato de todos os serviços que forem devidamente autorizados e empenhados.
 - d** - A administração do Município do Chuí não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

e - Esclarecer de forma clara, os procedimentos que deverão ser seguidos pela Contratada durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

1 – A Prefeitura convocará o adjudicatário da licitação para assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 13 deste ato convocatório.

2 – O contrato será formalizado, com observância dos artigos 89 a 95 da Lei 14.133/21, e será subscrito pela autoridade competente.

3 - Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa vencedora da licitação deverá:

3.1 - A título de garantia de adimplemento do objeto e do contrato a contratada deverá apresentar garantia na forma dos termos do Art. 96 §1º inciso I e III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, como condição para a assinatura do contrato em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUÍ.

3.2 - A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra junto ao órgão competente quando da assinatura do contrato;

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DOS OBJETOS

1. A execução dos serviços será **conforme cronograma físico financeiro**, após a solicitação da **Secretaria de Administração e Fazenda**, através da emissão da Autorização de Fornecimento (A.F) previamente assinada, e encaminhada via e-mail, no endereço cadastrado;

2. Os **serviços e materiais** deverão ser entregue em lugar previamente solicitado ao contratado, ficando sob sua responsabilidade as despesas de transporte, carga, descarga e fretes;

3. Os serviços e materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações constantes neste **Termo de Referência e na proposta**, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, que se dará via e-mail cadastrado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do material e emissão da nota fiscal devidamente assinada pelo fiscal do contrato;

5. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Chuí, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que está se refere, conforme segue: Município de Chuí, ERS 699, nº 484, CEP 96.255-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.606.399/0001-11, Empenho nº: ____/____; Concorrência Eletrônica nº: 04/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – (DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – AUMENTO E SUPRESSÃO)

1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

1.1 - unilateralmente pela Administração:

1.1.1 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

1.1.2 - quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/21;

1.2 - por acordo entre as partes:

1.2.1 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

1.2.2 - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

1.2.3 - quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado é vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

1.2.4 - para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

2 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 19.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras e nos serviços, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

3 - As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do item 19.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

4 - Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/21.

5 - Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes serão pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

6 - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7 - A extinção do contrato não configura empecilho para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

A dotação orçamentária para suportar as despesas com a execução do contrato será:

(x) Verbas de receitas próprias do município - Recurso Livre; Recurso Vinculado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Rubrica - 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações – 1045 - 3097 – Recurso Livre – R\$ 72.575,56

Rubrica - 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações – 1045 - 3373 – Repasse - R\$ 227.499,82

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (DA EXTINÇÃO CONTRATUAL)

1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

1.2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

1.3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

1.4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

1.5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

1.6 - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

1.7 - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

1.8 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

1.9 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

2.1 - supressão, por parte da Administração, de obras ou serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

2.2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

2.3 - repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

2.4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

2.5 - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

2.6 - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 18.2 observarão as seguintes disposições:

2.6.1 - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

2.6.2 - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4 - A extinção do contrato poderá ser:

4.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

4.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

4.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4.2 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

4.3 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

4.3.1 - devolução da garantia;

4.3.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

4.3.3 - pagamento do custo da desmobilização.

5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

5.1 - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

5.2 - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

5.3 - execução da garantia contratual para:

5.3.1 - ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

5.3.2 - pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

5.3.3 - pagamento das multas devidas à Administração Pública;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

- 5.3.4 - exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- 5.3.5 - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 5.4 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 3.6.5 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 5.5 - Na hipótese do inciso II do item 5, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (DAS PENALIDADES)

- 1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:
- 1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;
 - 1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 3 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 4 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 4.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 4.2 - as peculiaridades do caso concreto;
 - 4.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 4.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 4.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7 - A sanção prevista da multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- a) Multa de 0,5% por dia de atraso na entrega do objeto, limitado a 30 (trinta) dias, após ser considerado inexecução contratual;
 - b) Multa de 10% pela inexecução parcial cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 02 (dois) anos;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

c) Multa de 12% pela inexecução total do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 03 (três) anos;

d) À contratada poderá ser aplicada a penalidade prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/21.

Obs: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

8 - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10 - As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12 - A aplicação das sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO)

1. Os preços praticados quanto ao valor da consulta serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do orçamento estimado, podendo ser reajustado, caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

1.1 - Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a CONTRATADA poderá protocolar requerimento de reajuste ao valor da consulta até trinta dias antes do fim de cada período, sob pena de preclusão, devendo a administração responder em até 30 dias.

1.2 - Se o período de 12 meses for atingido devido a atrasos causados pela própria CONTRATADA, ou se esta não cumprir com suas obrigações contratuais, haverá perda ao direito de reajuste do contrato.

2 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

3 - Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

3.1 - à data da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

3.2 - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

4 - A Administração não se vincula às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

5 - A repactuação deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6 - O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

6.1 – Caso faltarem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (DO RECEBIMENTO DO CONTRATO)

1 - O objeto do contrato será recebido: (art. 140, caput da Lei nº 14.133/2021).

1.1 - em se tratando de obras e serviços:

1.1.1 - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

1.1.2 - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente no ato de assinatura do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

2 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato. (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4- O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos (é admitida a previsão de prazo de garantia superior – a critério da Administração), da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (DA NULIDADE DO CONTRATO)

1 - Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos: 1.1 - impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

1.2 - riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

1.3 - motivação social e ambiental do contrato;

1.4 - custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

1.5 - despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

1.6 - despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

1.7 - medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

1.8 - custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

1.9 - fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

1.10 - custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

1.11 - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

1.12 - Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Departamento de Licitações e Contratos

2 - A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei 14.133/21, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

2.1 - Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

2.2 - Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

2.3 - A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o **caput** deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

- Será dada publicidade no site oficial do município: www.chui.rs.gov.br e;
- No Diário Oficial do Município <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>
- Na plataforma de Concorrência Eletrônica www.bll.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (DAS DESPESAS DO CONTRATO)

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – (DA ANÁLISE)

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/21, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre é preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - (DO FORO) Fica eleito o foro da Comarca de Santa Vitória do Palmar - RS para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Chuí-RS, __ de __ de ____.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica. ➡

Carlos Henrique da Silva Segovia - Prefeito. ➡

Giani Ramos Lopes - Secretário de Administração e Fazenda. ➡



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AF81-0D8C-E9A1-4152

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GIANI RAMOS LOPES (CPF 957.XXX.XXX-78) em 28/08/2025 13:49:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Autoridade Certificadora ALTERNATIVE << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



CARLOS HENRIQUE DA SILVA SEGÓVIA (CPF 813.XXX.XXX-91) em 28/08/2025 14:02:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



HUGO DAVID GONZALES BORGES (CPF 788.XXX.XXX-20) em 28/08/2025 15:05:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chui.1doc.com.br/verificacao/AF81-0D8C-E9A1-4152>